

STF discute aposentadoria especial

Ação de entidade sindical questiona a exigência de idade mínima para a modalidade que beneficia trabalhador exposto a vários riscos

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDENCIATOTAL

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) poderão definir em breve sobre a constitucionalidade dos dispositivos da reforma da Previdência que determinam a idade mínima na aposentadoria especial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O tema está sendo julgado pelo plenário virtual e o relator do caso, Luís Roberto Barroso, votou pela constitucionalidade da aplicação da idade mínima no benefício especial do INSS.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.309 foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI), contra as regras da reforma que instituíram a idade mínima na especial, pontuação mínima durante o período de transição e o fim da conversão de tempo especial em comum.

Na última terça-feira, o ministro Ricardo Lewandowski pediu vista do processo (mais tempo para análise). O tema só voltará a andar quando Lewandowski devolver a ação com o voto, com demora de até 90 dias.

A aposentadoria especial é uma proteção social para o trabalhador que põe diariamente a sua saúde em risco. Tem direito a essa modalidade o segurado que trabalha exposto a frio, calor, ruído, agentes biológicos (como os vírus) e eletricidade, entre outros.

“Com as novas regras que instituíram uma idade mínima, poderemos e deveremos ter uma legião de idosos com doenças graves. Muitos nem conseguirão desfrutar da sonhada aposentadoria”, afirma o advogado previdenciário João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin.

Antes de 13 de novembro de 2019, o segurado que trabalhou por 15, 20 ou 25 anos em condições especiais poderia se aposentar, independentemente da sua idade. Esses anos variavam de acordo com a exposição e atividade que exercia.

FUNÇÃO SOCIAL

“As novas regras que impõem uma idade mínima retiraram essa função social e humana do benefício. Ele se tornou muito mais uma aposentadoria indenizatória,

do que protetiva”, aponta o advogado Luiz Gustavo Bertolini. A reforma estabeleceu idade mínima de 60 anos para o segurado especial de risco baixo, 58 para o médio e 55 o alto. Para esses grupos, a nova redação lhes garante apenas uma regra de transição.

O texto criou um sistema de pontos — equivalente à soma do tempo de contribuição com a idade do trabalhador — segundo o grau de periculosidade. Pode se

aposentar ao alcançar 86 pontos, caso seja atividade especial de risco baixo; 76 se médio e 66 se alto.

Nas três situações, é exigido tempo de contribuição mínimo de 25, 20 e 15 anos respectivamente. Dessa forma, um trabalhador (risco baixo) de 54 anos que contribuiu por 36 não precisará esperar chegar aos 60 anos para se aposentar.

A reforma da Previdência mudou o cálculo do valor do benefício a ser pago ao

segurado especial. Trabalhadores que se aposentarem próximo ao tempo mínimo de contribuição terão uma aposentadoria menor.

ANTES DA REFORMA

Antes de novembro de 2019, o valor do benefício da aposentadoria especial consistia em 100% (não era aplicada qualquer redutor, como o

fator previdenciário) da média dos 80% maiores salários do contribuinte recebidos após 1994. Ele era integral, sem redutor.

Com a reforma, o valor do benefício especial equivale a 60% da média de todos os salários, mais dois pontos percentuais a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição para ho-

mens e 15 para mulheres. A regra vale para periculosidades baixa e média.

No caso dos trabalhadores que atuam em atividades de risco alto, são acrescentados dois pontos percentuais a cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição.

MAIS INFORMAÇÕES NO PORTAL
WWW.PREVIDENCIATOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3